

Radar Stocche Forbes

Outubro 2017

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

BIODIVERSIDADE

Portaria do MMA regulamenta a regularização de atividades no âmbito da nova Lei da Biodiversidade

Em 11 de setembro de 2017, foi publicada a Portaria MMA nº. 350/2017, que aprovou os modelos de termos de compromissos a serem firmados entre o usuário e a União, para regularização de casos de descumprimento das normas de acesso ao patrimônio da biodiversidade (acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade), nos termos da Lei Federal nº. 13.123/2015 (Lei da Biodiversidade).

Conforme dispõe a Lei da Biodiversidade, deverá se regularizar o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e 14 de novembro de 2015, realizou alguma das atividades abaixo sem observância à legislação em vigor da época:

- (i) acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado à biodiversidade (exceto para fins unicamente de pesquisa);
- (ii) acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado à biodiversidade;
- (iii) remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético da biodiversidade; ou

- (iv) divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado à biodiversidade, deverá se regularizar mediante.

O usuário deve se regularizar no prazo de um ano, contado da data de disponibilização do Cadastro pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a União, por meio da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

A assinatura do termo de compromisso suspende a aplicação e exigibilidade das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº. 2.186/16 e nos artigos 19 a 24 do Decreto Federal nº. 5.459/2005. Além disso, uma vez confirmado o integral cumprimento do termo de compromisso – em parecer técnico emitido pelo IBAMA –, serão reduzidos em 90% os valores das multas aplicadas com base no Decreto Federal nº. 5.459/2005 (artigos 19 a 24).

As minutas dos instrumentos de termo de compromisso previstas pela Portaria MMA nº. 350/2017 podem ser encontradas [aqui](#).

TELECOMUNICAÇÕES

Estado de Alagoas regulamenta licenciamento ambiental para torres e antenas de telecomunicações

Em 28 de setembro de 2017, foi publicada a Resolução CEPRAM Nº 70, que dispõe sobre o licenciamento ambiental das infraestruturas de suporte e das estações transmissoras de radiocomunicação no Estado de Alagoas.

De acordo com a norma, são sujeitas a licenciamento ambiental as estações transmissoras de radiocomunicação (ETR), as antenas, torres, postes, *small-cells/femtocell* (equipamento de radiação restrita) e o *BioSite*/poste sustentável (poste metálico).

As infraestruturas de suporte de antenas que já estão consolidadas e que estejam sem a devida licença ambiental deverão solicitar Licença de

Regularização de Instalação (LRI). Já os equipamentos em funcionamento e que estejam sem a devida licença ambiental deverão requerer Licença de Regularização de Operação (LRO).

O pedido de licença de regularização deverá ser efetuado em até 12 meses contados da publicação da norma, junto ao órgão ambiental estadual Instituto do Meio Ambiente (IMA).

Esta Resolução revogou a Resolução CEPRAM 141/2013, e entrou em vigor na data da sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

RESÍDUOS SÓLIDOS

Regulamentadas as regras para implementação dos sistemas de logística reversa

Mais de sete anos após a edição da Lei Federal nº. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, “PNRS”) e do Decreto Federal nº. 7.404/2010, o Comitê Orientador de Logística Reversa (CORI) disciplinou a implementação dos famigerados sistemas de logística reversa.

Nos termos da PNRS, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa para: (i) agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, (ii) pilhas e baterias, (iii) pneus, (iv) óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, (v) lâmpadas fluorescentes, de valor de sódio e mercúrio e de luz mista, e (v) produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

A logística reversa é o conjunto de ações voltado à coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos na fase pós-consumo. Para o cumprimento dessa obrigação, a PNRS prevê a possibilidade de assinatura de acordos setoriais para cada tipo de resíduo, envolvendo o Ministério do Meio Ambiente, empresas e entidades de classe do setor. Acordos setoriais também podem ser firmados no âmbito dos estados e municípios. Alguns acordos setoriais no nível federal já foram firmados e estão hoje em cumprimento, tais como os de embalagens de óleos lubrificantes e de lâmpadas fluorescentes.

A Deliberação nº. 11, publicada no DOU em 26 de setembro de 2017, prevê que, para coordenar a implementação e o progresso dos sistemas de logística reversa, poderão ser instituídas entidades

gestoras, dotadas de personalidade jurídica própria. Esses sistemas, dentre outros pontos:

- poderão ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal;
- deverão contar com metas progressivas e cronograma de implantação, sendo possível atribuir prazos diferentes para a implementação da logística reversa em todo território nacional, considerando as peculiaridades regionais; e
- poderão estipular medidas de incentivo ou compensação financeira aos estabelecimentos que cooperarem com a coleta de produtos e embalagens descartados.

Os sistemas de logística reversa que venham a ser implementados neste âmbito serão vinculantes inclusive para as empresas que não aderirem formalmente aos acordos setoriais ou instrumentos legais relacionados, salvo se tais empresas pactuarem termos de compromisso para implantação de logística reversa individualmente com os órgãos competentes.

Os acordos setoriais já existentes deverão ser adequados aos novos sistemas previstos nesta regulamentação quando estiverem em momento de revisão ou aditamento.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

IMOBILIÁRIO

Resolução do Estado de Paraná disciplina licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários

Em 22 de setembro de 2017, foi publicada a Resolução SEMA Nº 21, que estabelece critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no território paranaense.

A norma considera como *empreendimentos imobiliários* as seguintes atividades: (i) parcelamento do solo urbano ou rural, mediante loteamento ou desmembramento para fins habitacionais, industriais ou comerciais; (ii) condomínios para fins habitacionais, industriais ou comerciais; (iii) conjuntos habitacionais, inclusive os de interesse social; (iv) assentamentos da Reforma Agrária; e (v) chácaras de lazer/sítios de recreio.

Ficam dispensados de licenciamento ambiental: (i) o desmembramento de lote urbano que esteja de acordo com os Planos Diretores Municipais, quando comprovado que se trata de terreno consolidado e já dotado de infraestrutura e serviços públicos; (ii) construções de empreendimentos horizontais com até 50 unidades, e construções verticais até 100 unidades, ambos limitados à área total de dois hectares; e (iii) reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, já parcelados, em concordância com o Plano Diretor Municipal, consolidadas e servidas de infraestrutura básica.

Para os demais empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, a norma considera que são passíveis de elaboração de EIA/RIMA somente aqueles com área acima de 100 hectares.

Os empreendimentos desenvolvidos em áreas que foram convertidas de rurais para urbanas deverão ainda assim conservar 20% de área florestal no imóvel, a qual será contabilizada como área verde urbana.

Esta Resolução é aplicável somente aos procedimentos de licenciamento ambiental protocolados no órgão ambiental a partir da data de sua publicação. A regularização de empreendimentos já implantados e que não possuam as respectivas licenças ambientais será realizada conforme procedimentos ainda a serem definidos pelo órgão ambiental estadual IAP.

Esta norma revogou os artigos 150, 151 e 152, da Resolução SEMA Nº 31/1998, e entrou em vigor na data da sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

AGROPECUÁRIA

RS estabelece diretrizes para pecuária sustentável em áreas protegidas no bioma Pampa

Em 26 de setembro de 2017, foi publicada a Resolução CONSEMA Nº 360, que estabelece diretrizes ambientais para a prática da atividade de pecuária sustentável sobre remanescentes de vegetação nativa campestre em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal no bioma Pampa.

A norma estabelece as diretrizes e condicionantes para a aprovação de Planos de Manejo Sustentáveis nas áreas de Reserva Legal, destacando-se: (i) impossibilidade de qualquer tipo de conversão de uso do solo que promova o desenraizamento de plantas, sendo apenas permitida a capina local e seletiva de espécies exóticas invasoras; (ii) a necessidade de se garantir a manutenção e a conservação de espécies vegetais nativas ameaçadas e/ou imunes ao corte constantes em listas oficiais da flora ameaçada de extinção ou em outros instrumentos legais quando do manejo a ser adotado.

(SEMA) deverá elaborar modelos pré-concebidos de Planos de Manejo Sustentável a serem disponibilizados aos proprietários e possuidores rurais de imóveis localizados no Bioma Pampa.

A atividade pecuária em APP também poderá ser aprovada quando, dentre outras situações, (i) não houver a conversão de uso do solo por métodos que promovam a desvitalização da vegetação nativa; e (ii) houver roçada de vegetação herbácea/campestre com a redução de biomassa. Para a situação (ii) foram estabelecidas metragens específicas de APP a serem conservadas, variando de 05 metros a 30 metros, conforme a área do imóvel. Nessas condições, a atividade pecuária em APP será considerada como atividade de baixo impacto ambiental.

Esta norma entrou em vigor na data da sua publicação.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

A Secretaria de Meio Ambiente do Estado do RS

Notícias

POLUIÇÃO AMBIENTAL

Passados mais de 30 anos após propositura da primeira ação civil pública ambiental, 24 empresas integrantes do Polo Industrial de Cubatão são condenadas por dano ambiental

No último dia 18 de setembro, a Justiça Estadual de São Paulo julgou procedente a Ação Civil Pública (ACP nº. 0000025-24.1986.8.26.0157), proposta em 1986 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e pela OIKOS – União dos Defensores da Terra, para responsabilizar as 24 empresas integrantes do Polo Industrial de Cubatão/SP pela integral reparação dos danos ambientais ocasionados ao ecossistema da Serra do Mar.

Segundo o MPSP, o intenso lançamento de poluentes na atmosfera decorrente das atividades exercidas pelas empresas causou degradação da cobertura vegetal de uma área equivalente a 67 km² da Serra do Mar, com impactos à biodiversidade, fauna e flora, assoreamento de rios, entre outros danos ao meio ambiente.

A sentença determinou o pagamento de indenização no valor correspondente ao custo integral necessário para a completa recomposição da área atingida. O

valor da indenização será fixado em momento posterior, quando da liquidação da sentença, e deverá compreender:

- a restauração da cobertura vegetal primitiva da área, incluindo a descontaminação do solo, estabilização das encostas, restabelecimento do equilíbrio da rede de drenagem natural e a revegetação com espécies nativas e típicas da Mata Atlântica;
- a reintrodução de espécies endêmicas de todos os gêneros da fauna silvestre; e
- o desassoreamento dos cursos d'água comprometidos.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para acessar a íntegra desta sentença, [clique aqui](#).

CÓDIGO FLORESTAL

Iniciado julgamento das ações que discutem a constitucionalidade do novo Código Florestal

No dia 14 de setembro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu início ao julgamento das cinco ações que discutem a constitucionalidade de artigos do novo Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651/2012) – as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902 e 4903, propostas pela Procuradoria Geral da República (PGR), e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 42, proposta pelo Partido PSOL. Todas as ações estão sendo julgadas sob a relatoria do Ministro Luiz Fux.

Nesta primeira sessão plenária, fizeram suas sustentações orais os representantes da PGR e do

PSOL, bem como da Advocacia-Geral da União e das entidades admitidas como interessadas nos processos, tais como Instituto Socioambiental (ISA), Rede de Organizações Não-governamentais da Mata Atlântica (RMA), Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, e a Associação Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA).

O julgamento das ações será retomado em 11 de outubro, quando os ministros deverão começar a apresentar e discutir seus votos.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

ÁREAS PROTEGIDAS

Revogado decreto que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Associados (Renca)

Cedendo às pressões da sociedade, o Governo Federal publicou, no dia 26 de setembro, o Decreto Federal nº. 9.159/2017, determinando a revogação do decreto que extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Associados (Renca), área de proteção ambiental criada em 1984 e localizada entre os

estados do Pará e Amapá (Decreto Federal Nº 9.147/2017).

A extinção da Renca tinha o objetivo de atrair investidores interessados em pesquisar e explorar

recursos minerais na região. Entretanto, foi alvo de grandes críticas porque significaria um retrocesso na proteção da Floresta Amazônica.

A revogação do decreto que extinguiu a Renca não significa, contudo, que o tema tenha saído da pauta

do governo. Será realizada consulta pública, ainda sem data marcada, para ampliar o debate sobre essa questão.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

FABIO TAKESHI ISHISAKI
E-mail: fishisaki@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
T +55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
T +55 21 3609-7900

stoccheforbes.com.br